

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.655, de 2012

Denomina “Viaduto Flávio Gutierrez” o viaduto construído no KM 618 da BR 040, no Município de Congonhas, MG.

Autor: Deputado **Lincoln Portela**
Relator: Deputado **Pinto Itamaraty**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.655, de 2012, de autoria do Ilustre Deputado Lincoln Portela, tem por objetivo denominar “Viaduto Flávio Gutierrez” o viaduto localizado no Km 618 da BR-040, no município de Congonhas, no Estado de Minas Gerais.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CEC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Segue o rito de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Lúcio Vale.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.^º 4.655, de 2012, de autoria do Ilustre Deputado Lincoln Portela, tem por objetivo denominar “Viaduto Flávio Gutierrez” o viaduto localizado no Km 618 da BR-040, no município de Congonhas, no Estado de Minas Gerais, em homenagem ao engenheiro civil que em 1948 fundou em Belo Horizonte (MG) a Construtora Andrade Gutierrez S.A., um dos maiores conglomerados de infraestrutura na América Latina.

Conforme o autor da proposição, o Sr. Flávio Castelo Branco Gutierrez foi conhecido e admirado por seu empreendedorismo e carisma e sua inteligência e ousadia. Sob sua liderança a pequena construtora conquistou espaço entre as grandes empresas do setor, com projetos realizados em mais de trinta países.

Em que pese a louvável biografia do homenageado, não encontramos na proposição qualquer menção à posição da Assembleia Legislativa ou de Câmara Municipal sobre apoio popular da proposta. Conforme a orientação da Súmula n.^º 1/2013 desta Comissão de Cultura, “*recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal.*”

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.^º 4.655, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Pinto Itamaraty
Relator